



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.740/2018

Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba o Retiro de Carnaval promovido pela comunidade Remidos no Senhor do Município de Pombal – PB e dá outras providências.

AUTOR (A): JANDUHY CARNEIRO

RELATOR (A): Dep. DANIELLA RIBEIRO. Substituído na reunião pelo Dep. João Gonçalves

P A R E C E R Nº 1.796/2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1740/2018**, de autoria do ilustre Deputado JANDUHY CARNEIRO que Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba o Retiro de Carnaval promovido pela comunidade Remidos no Senhor do Município de Pombal – PB e dá outras providências.

A matéria constou no expediente do dia 28/02/18.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de autoria do nobre Deputado Janduhy Carneiro, tem por objetivo incluir no Calendário dos Eventos Turísticos do nosso Estado o Retiro de Carnaval, promovido pela comunidade católica “Remidos no Senhor”, realizado na cidade de Pombal/PB.

O evento em questão já se encontra em sua 32ª edição, tendo sido consolidado como tradição entre as famílias católicas da região, sempre realizado na época carnavalesca, contando atualmente com milhares de participantes vindos de diversos municípios da Paraíba, bem como de outros Estados.

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. Assim, mesmo que a matéria em tela não tenha sido expressamente prevista constitucionalmente, o art 7º da nossa Constituição Estadual resguarda a competência legislativa estadual da seguinte forma:

Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.



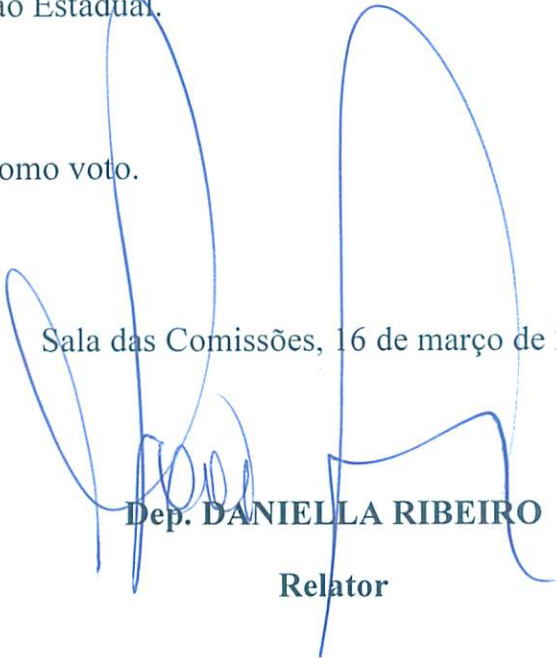
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Diante do exposto, esta relatoria está convencida **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1740/2018**, uma vez que compete ao parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse e que esteja revestida de amplo interesse público, em conformidade com o art. 52 da nossa Constituição Estadual.

É como voto.

Sala das Comissões, 16 de março de 2018


Dep. DANIELLA RIBEIRO

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

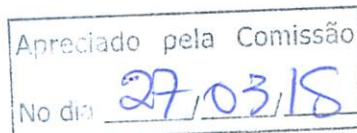


III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1740/2018**, nos termos do Voto da Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de março de 2018.




DEP. ESTELA BEZERRA

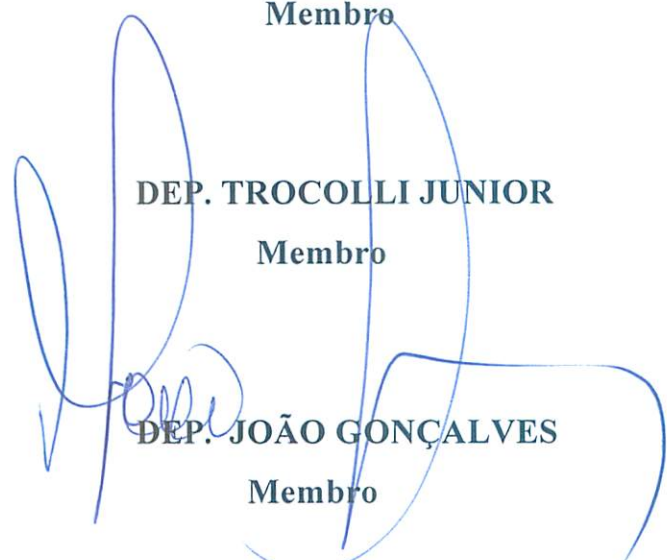
Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO

Membro

DEP. RAONI MENDES

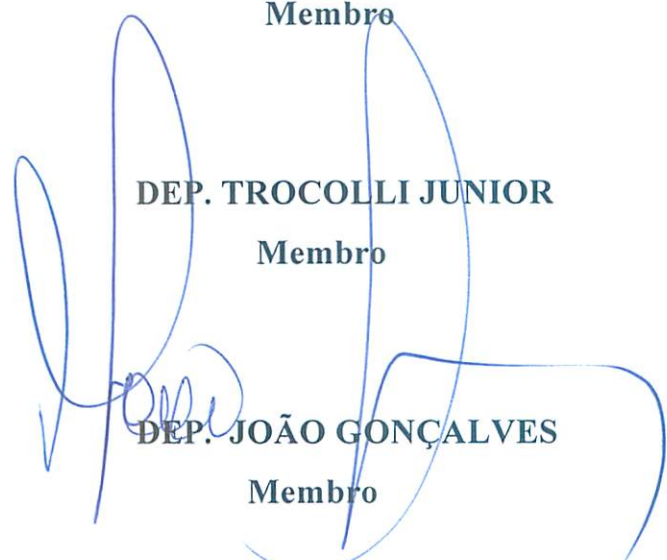
Membro


DEP. TROCOLLI JUNIOR

Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro